

## RESOLUÇÃO CNM N. 10/2016

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Roberto Ziulkoski, em cumprimento à deliberação dos integrantes da Assembleia Geral Ordinária da CNM durante a XVIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios, ocorrida entre 09 a 12 de maio de 2016, no uso de suas prerrogativas legais e estatutárias,

### CONSIDERANDO:

a) a necessidade de os Municípios enfrentarem adequadamente diversas questões jurídicas de seus interesses, por meio do ajuizamento de ações judiciais que envolvam alto nível de especialização para as quais, muitas vezes, as procuradorias municipais não possuem expertise adequada em seus quadros ou a contratação de profissionais especializados diretamente pelos Municípios oneraria excessivamente as receitas municipais;

b) a decisão dos Municípios, em Assembleia Geral Ordinária, de colocar em prática o modelo de contratação, pela CNM, de Pareceres Jurídicos e/ou Modelos de Ações Judiciais junto a profissionais especializados, com seus recursos orçamentários, e posterior disponibilização aos Municípios, para a utilização de suas respectivas procuradorias municipais,

### RESOLVE:

Art. 1º Elaborar as *Regras para Contratação, Disponibilização e Utilização de Pareceres Jurídicos e/ou Modelos de Ações Judiciais pela CNM aos Municípios Associados*, as quais são estabelecidas de acordo com as disposições do Anexo desta Resolução, que regerão a prática de atuação da CNM em defesa do interesse de seus associados.

Art. 2º As regras do Anexo deverão ser disponibilizadas na página da CNM na rede mundial de computadores e deverão ser enviadas aos Municípios junto a cada parecer jurídico e/ou modelo de ações que a CNM os disponibilizar.

Art. 3º A presente Resolução surtirá efeitos jurídicos e legais a contar de seu registro em cartório.

Brasília, 06 de setembro de 2016.

Comissão Executiva/CNM.

Paulo Roberto Ziulkoski  
Presidente

Hugo Lembeck  
Primeiro Tesoureiro

Eduardo G. Tabosa Júnior  
Primeiro Secretário

## ANEXO I

### **Regras para Contratação, Disponibilização e Utilização de Pareceres Jurídicos e/ou Modelos de Ações Judiciais pela CNM aos Municípios Associados**

#### **Regra 1.**

A contratação de pareceres jurídicos e/ou modelo de ações judiciais pela CNM dar-se-á apenas em questões jurídicas específicas que exijam alto nível de especialização, de modo que a adoção desse modelo será pontual e esporádica, de acordo com as questões jurídicas de interesse dos Municípios colocadas em cenário nacional, não constituindo a CNM um corpo permanente de pareceristas e advogados para a realização de ações judiciais usuais e ordinárias dos Municípios.

#### **Regra 2.**

A contratação de pareceres jurídicos e/ou modelo de ações judiciais pela CNM dar-se-á apenas para a contratação de profissionais de reconhecida especialização, os quais poderão, por suas opiniões e trabalhos, contribuir efetivamente para a formação de uma jurisprudência em favor dos Municípios em questões jurídicas de interesse dos Municípios colocadas em cenário nacional.

#### **Regra 3.**

A contratação do modelo relacionado às presentes Regras poderá ter como objeto a disponibilização (com cessão de direitos pelo escritório contratado pela CNM) de: a) apenas um parecer jurídico; b) apenas um modelo de ação judicial; ou c) ambos os trabalhos.

As regras para a utilização dos trabalhos são as seguintes:

- a) em caso de disponibilização apenas de um parecer jurídico, caberá à Procuradoria do Município, por seus advogados, realizar, com base no parecer disponibilizado, a ação judicial objeto do parecer (citando a fonte em eventual reprodução de trechos), anexando o parecer emitido à ação judicial realizada pela Procuradoria;
- b) em caso de disponibilização apenas de um modelo de ação judicial, caberá à Procuradoria do Município, por seus advogados, ajuizar a ação do modelo (podendo, neste caso, apenas inserir os dados complementares ao modelo e apondo os seus respectivos nomes ao modelo para fim de ajuizamento da peça, ou modificar livremente o modelo disponibilizado de acordo com a sua apreciação), sob sua responsabilidade.
- c) em caso de disponibilização de ambos os trabalhos, caberá à Procuradoria do Município, por seus advogados, ajuizar a ação do modelo (podendo, neste caso, apenas inserir os dados complementares ao modelo e apondo os seus respectivos nomes ao modelo para fim de ajuizamento da peça, ou modificar livremente o modelo disponibilizado de acordo com a sua apreciação), sob sua responsabilidade, anexando à ação judicial o parecer emitido.

Todas as responsabilidades relacionadas ao ajuizamento da ação judicial e posteriores ao ajuizamento (como realização de outras peças, controle de prazos, etc.) serão da Procuradoria do Município que ajuizou a ação, não havendo qualquer responsabilidade da CNM ou do profissional ou escritório contratado relacionado ao processo judicial ajuizado. Também serão do Município, por seus procuradores, eventuais ônus sucumbenciais ou honorários de sucumbência, nos termos do art. 85 do Código de Processo Civil.

#### **Regra 4.**

O escritório ou profissional que emitir um parecer jurídico e/ou realizar um modelo de ação judicial para uma questão jurídica específica, mediante contrato com a CNM, não poderá aceitar ser contratado por qualquer Município para a propositura de ações que tenham como objeto a mesma questão jurídica do parecer jurídico emitido e/ou do modelo de ação judicial realizado.

#### **Regra 5.**

O escritório ou profissional que emitir um parecer jurídico e/ou realizar um modelo de ação judicial para uma questão jurídica específica, mediante contrato com a CNM, não poderá cobrar dos Municípios por quaisquer serviços de natureza de “consultoria” ou semelhantes relacionados ao objeto do parecer jurídico emitido e/ou do modelo de ação judicial realizado.

#### **Regra 6.**

Uma vez disponibilizado o parecer jurídico e/ou o modelo de ação judicial ao Município, a ação deverá ser realizada diretamente pela Procuradoria do Município, sendo vedado ao Município ajuizar as ações disponibilizadas por meio de contratação de terceiros, profissionais ou escritórios, mesmo que por licitação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal dos agentes públicos que realizarem a terceirização do serviço.

#### **Regra 7.**

O escritório ou profissional que emitir um parecer jurídico e/ou realizar um modelo de ação judicial para uma questão jurídica específica, mediante contrato com a CNM, cederá os direitos de utilização do parecer e dos modelos a todos os Municípios associados à CNM.

Independente da cessão de direitos, é vedado aos Municípios:

- a) em relação a ambos os trabalhos (parecer e modelo), a sua utilização para fins diversos daquele do objeto do parecer jurídico ou do modelo de ação judicial contratado pela CNM;
- b) em relação a ambos os trabalhos (parecer e modelo), a sua distribuição;
- c) em relação a ambos os trabalhos (parecer e modelo), a sua comercialização;
- d) em relação ao parecer, a sua reprodução, total ou parcial, sem a citação de fonte.

Aquele que incidir em algumas das vedações desta Regra, poderá estar sujeito às penalidades de abuso econômico e plágio, nos termos do Código Penal e leis esparsas, sem prejuízo de eventual responsabilização civil.

#### **Regra 8.**

Todo Município associado, entendendo haver uma questão jurídica que exija alto nível de especialização para seu enfrentamento e que seja de caráter nacional (não apenas local ou regional), poderá encaminhar a CNM a questão, e esta – por seus profissionais ou por profissionais contratados ou, ainda, por núcleos especializados criados em conjunto com órgãos ou outras pessoas jurídicas interessadas no estudo e aprofundamento de questões municipalistas – fará a análise de viabilidade para eventual encaminhamento de contratação de parecer jurídico e/ou modelo de ação judicial.

### **Regra 9.**

Todos os pareceres jurídicos e/ou modelos de ações judiciais contratados pela CNM serão disponibilizados a todos os Municípios associados, independentemente da sinalização, pelo Município, de interesse específico nos respectivos pareceres ou ações.

O ajuizamento da ação judicial relacionada ao parecer jurídico ou ao modelo de ação judicial respectivo será realizado de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade dos respectivos Prefeitos Municipais, perante suas respectivas procuradorias, não sendo de responsabilidade da CNM eventual sucumbência na ação.

### **Regra 10.**

Em qualquer caso, não haverá cobrança adicional pela CNM aos Municípios pela disponibilização dos trabalhos.

A CNM arcará com as despesas dos pareceres jurídicos e modelos de ação judicial usando seus recursos orçamentários advindos das contribuições mensais, em contratações realizadas com base no art. 2º, inciso II, do RCC-CNM/2016 e de acordo com os procedimentos constantes do art. 8º, incisos V ou IX, do RCC-CNM/2016, em contratações que obedeçam o valor de mercado para os respectivos trabalhos, considerando o nível de especialização e inserção dos contratados, os valores referenciais das Tabelas de Honorários da OAB nos Estados federados de localização dos contratados e a repercussão econômica e social das questões jurídicas objeto dos pareceres jurídicos e dos modelos de ações, estabelecendo-se, como limite para o valor da contratação, o valor constante do art. 8º, inciso IX, do RCC-CNM/2016.